



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 994/2001, DE 07/05/2001

"Inclui o Inciso XI no art. 2º, altera o Art. 5º § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 974/2000, de 28/08/2000".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incluído o Inciso XI no artigo 2º, da Lei Municipal nº 974/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

XI - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias".

Art. 2º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 5º, da Lei nº 974/2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 1º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de maio de 2001.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal